



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

RESOLUÇÃO CREF1 103/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da capacitação de Suporte Básico de Vida, instituída por Lei Estadual e as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região, por ausência do curso de Suporte Básico de Vida.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, usando de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal 9696/98 que regulamenta a profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso IV do artigo 33 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF 341/2017;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 260/2013 que dispõe sobre as multas devidas aos CREF's;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 7696/2017 que dispõe sobre a obrigatoriedade das academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, de apresentarem profissionais de educação física capacitados para o atendimento de emergência durante todo seu período de funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução do CREF1 nº 097/2017 que dispõe sobre as multas por infração devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 264/2013 do CONFEF – Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 27 de julho de 2018;



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região

Rio de Janeiro e Espírito Santo

RESOLVE:

Art. 1º - Exigir a obrigatoriedade da capacitação do Suporte Básico de Vida, certificado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região – CREF1, e com atualização a cada 24 (vinte e quatro) meses das academias, clubes, associações, escolinhas esportivas e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares, de apresentarem profissionais de Educação Física capacitados para o atendimento de emergência durante todo seu período de funcionamento.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do parágrafo anterior, caberá as penalidades de suspensão do registro junto ao CREF1, por tempo indeterminado, até que o profissional providencie a regularização nos estritos termos da Lei Estadual 7696/2017 e aplicação de multas aos profissionais, pessoas físicas e pessoas jurídicas que descumprirem as normas relativas ao exercício da Educação Física.

Parágrafo Único - As multas serão arbitradas em três vezes ao valor correspondente à anuidade de Pessoa Física do ano em que a infração for cometida.

Art. 3º - A relação entre a infração cometida pelas Pessoas Físicas e o valor da multa a ser arbitrada, tem-se por natureza gravíssima, conforme Resolução CREF1 084/2013.

Art. 4º - Constatada irregularidade quanto ao previsto na Lei Estadual 7.696/2017, o CREF1 encaminhará cópia do Termo de Fiscalização e de Autuação para a Vigilância Sanitária, Ministério Público Estadual e demais órgãos públicos para que adotem as medidas cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rogério Silva de Melo

Presidente

CREF 000018-G/RJ

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Pág. 6. Quinta-feira, 13 de dezembro de 2018